Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 29/22
Folhas: 02
Rubrica:

MENSAGEM Nº. 16/2022

Itaguaí, 09 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "**ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº. 3.405, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", a fim de que o mesmo seja apreciado conforme prevê o art. 79 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa tem como justificativa a atualização da disposição da formação do Comitê Gestor frente à nova organização e distribuição da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto na Lei nº. 3.585, de 09 de novembro de 2017, bem como assegurar a maior amplitude e legalidade no uso e fontes do Fundo Municipal de Cultura.

Portanto, esperando contar com a inestimável colaboração desta Casa Legislativa, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Recebido
21/06/2022 14:05
Anália de O. Alves
Chefe de Protocolo
Mat. 00042

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Discussão Final

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaguaí
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 28/22
Folhas: 03
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº. 28, DE _____ DE _____ DE 2022.

Aprovado em Discussão Final
Em 23/08/22
Presidente

ALTERA E ACRECENTA DISPOSITIVOS AS LEIS Nº 3.405, DE 29 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação para emitir Parecer
Em 02/08/22
Presidente

Autoria: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Aprovado em 1ª Discussão na Ordem do Dia em Discussão Final
Em 18/08/22
Presidente

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 3º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, os incisos IX e X, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 3°.** (...)

IX – Saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados por mecanismos de incentivos fiscais municipais ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X – Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados por mecanismos de incentivos fiscais municipais ou editais de fomento da Secretaria Municipal de Cultura, inclusive acréscimos legais;"

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* e os incisos do artigo 8º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Gestor dos recursos do FMCI, com a finalidade de definir *diretrizes, o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação* das ações e *avaliar anualmente os resultados alcançados, realizando desse* modo a administração do Fundo mencionado, sendo certo que o Comitê Gestor, será composto por 08 (oito) integrantes, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Itaguaí
Proc. nº: PL 28/22
Folhas: 04
Rubrica:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;;
IV – 04 (quatro) representantes do setor cultural."

Art. 3º. Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, os §§ 5º e 6º, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 8°.** (...)

§ 5º. A distribuição dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser formada por 01 (um) servidor lotado na Subsecretaria de Cultura e 01 (um) servidor lotado na Subsecretaria de Educação.

§ 6º. Os representantes a que se refere o inciso IV deste artigo serão eleitos pelo Conselho Municipal de Cultura."

Art. 4º. Fica revogado o inciso V do art. 8º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.